

Se pretende se casar e ainda não sabe qual o procedimento, não se preocupe, é muito simples! Basta providenciar o que é exigido com antecedência.

QUAL É O PRIMEIRO PASSO?

Inicia-se pelo procedimento de habilitação, que deve ser realizado presencialmente.

1. **NÃO** é necessário agendamento prévio para trazer a documentação.
2. O horário de atendimento para este serviço é de **Segunda à Sexta das 09h00 às 16h00**.
3. Consultar valores diretamente com nossos atendentes. (Estes emolumentos podem ser pagos também por meio de pix, transferência, cartão de débito ou crédito, dividindo em até 10 vezes, com repasse das taxas do cartão.)

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- CERTIDÕES:
 - **SOLTEIRO(A)**: Certidão de Nascimento (original) - Expedida há menos de 6 (seis) meses;
 - **DIVORCIADO(A)**: Certidão de Casamento com Averbação do Divórcio (original) - Expedida há menos de 6 (seis) meses.
- I. Cópia da Petição Inicial e Sentença ou a Escritura Pública do Divórcio, informando sobre a partilha dos bens adquiridos no casamento anterior. (Mesmo que não houvesse bens a serem partilhados).
- II. Em caso de não comprovação da partilha ou a ausência da documentação do procedimento do Divórcio, o regime será o da SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS.
- **VIÚVO(A)**: Certidão de Casamento com Averbação do Óbito (original) - Expedida há menos de 6 (seis) meses e Certidão de Óbito (original) do cônjuge falecido.
- III. Caso tenham adquirido bens é necessário trazer documentos que comprovem a partilha/inventário. Em caso de não comprovação, o regime será o da SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS.
- DOCUMENTOS PESSOAIS DOS CONTRAENTES:
 - Identidade e CPF dos noivos(as). Poderá ser aceito também: CNH, Passaporte e Carteira Profissional (original).
 - Comprovante de endereço. (Pelo menos um dos(as) noivos(as) deve residir em Luziânia - GO).
 - **ATENÇÃO!** Os(as) noivos(as) devem vir acompanhados com duas testemunhas, que devem trazer apenas o seu documento de identidade e CPF. Poderá ser aceito também: CNH, Passaporte e Carteira Profissional (original).



REGIME DE BENS:

- I. Comunhão parcial de bens: Todos os bens adquiridos após o casamento serão comuns ao casal.
- II. Comunhão Universal de bens: Todos os bens atuais de cada um e os depois do casamento serão comuns ao casal. Nesse regime será necessário realizar Escritura de Pacto Antenupcial.
- III. Separação consensual de bens: Cada um possui seus próprios bens antes e depois do casamento, que ficarão sempre como propriedade individual. Nesse regime será necessário realizar Escritura de Pacto Antenupcial.

IMPORTANTE SABER: Caso não haja comprovação da partilha dos bens adquiridos no casamento anterior, o regime do casamento será o da separação obrigatória de bens (regime imposto por Lei), esta regra também vale aos maiores de 70 anos que pretendem se casar.

CASAMENTO POR PROCURAÇÃO:

- I. Caso um(a) dos(as) noivos(as) não consigam comparecer para dar entrada no processo de casamento ou vir para a cerimônia há a opção alguém substituí-lo por meio de procuração. A Procuração deve ser feita em Cartório e com finalidade específica para casamento civil. Na qual deverá constar informações primordiais para o processo de casamento, como: nomes que irão adotar após o casamento, o regime de bens, e informações pessoais da qualificação do contraente que será representado por Procuração.

TIPOS DE CASAMENTO:

- I. CASAMENTO CIVIL EM CARTÓRIO: Realizado nas dependências deste Cartório perante o Juiz de Paz e Oficial.
- II. CASAMENTO CIVIL FORA DE CARTÓRIO: Este é quando o Juiz de Paz e Oficial realizam a celebração do casamento em local escolhido pelos(as) noivos(as).
- III. CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL: É celebrado fora das dependências do cartório, porém quem preside o ato do casamento não é o Juiz de Paz e sim a autoridade religiosa. Após a cerimônia, os noivos recebem um termo de casamento, que precisa ser levado ao cartório num prazo de 90 dias para registrar o casamento.
- IV. CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO: Para se converter uma união estável em casamento, os requerentes devem comparecer ao cartório de Registro Civil do seu domicílio e dar entrada nos papéis de casamento. É necessário que traga a Escritura Pública de União Estável original.

